

## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo**

LEI Nº 4269, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a criação, do CMEL - Conselho Municipal de Esporte e Lazer".

RAFIC KAZE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Cultura e Esportes, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer neste Município de Cruzeiro/SP.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

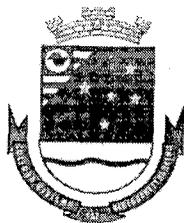
Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede na casa dos conselhos.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo**

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

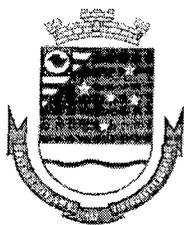
XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo**

XVI – Gerir o fundo municipal do esporte, avaliando projetos e deliberando sobre as questões financeiras de apoio, bem como a devida prestação de contas.

Artigo 6 - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12 (doze) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

Parágrafo único - Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

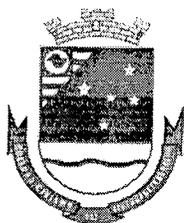
- I - 01 (um) representante do DEC
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças
- III - 01 (um) representante da ESC/ESEFIC - Professor
- IV - 01 (um) representante do ESC/ESEFIC - Aluno
- V - 02 (dois) representantes de Associações cujo objeto contemple esporte
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Educação
- VII - 03 (três) Vereadores
- VIII - 01 (um) representante da Sociedade Civil indicado pelo Poder Legislativo.

Artigo 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Artigo 9º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Cruzeiro, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.



## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo**

Artigo 12 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Parágrafo único – A Comissão executiva poderá ser composta por qualquer membro da Sociedade Civil organizada mediante indicação do conselho e apresentação de currículo que comprove sua ligação efetiva com o esporte, e posterior análise e deferimento pelo conselho.

Artigo 13º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Artigo 14º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Artigo 15º - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Continuação Lei 4269/2014

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de abril de 2014.



RAFIC ZAKE SIMÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se.registre-se,arquive-se. Em 03 de abril de 2014.



Ana Claudia Garcia Ramos Biondi  
Escriturária